PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI Atos do Prefeito

LEI Nº 3153/2015

Institui a Lei Municipal de Proteção e Bem Estar de animais domésticos no município de Niterói e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º São objetivos desta Lei:

- I promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;
- II assegurar e promover a prevenção, a redução e a eliminação da morbidade, da mortalidade decorrentes de zoonoses e dos agravos causados pelos animais;
 III assegurar e promover a participação, o acesso à informação e a conscientização da
- sociedade nas atividades envolvendo animais domésticos e que possam redundar em comprometimento da saúde pública, da saúde dos animais e do meio ambiente.

Art.2º Constituem objetivos básicos das acões de proteção aos animais:

- I a prevenção, a redução e a eliminação das causas de sofrimentos físicos e mentais dos animais;
- II a defesa dos direitos dos animais:

III - o bem-estar animal.

CAPÍTULO I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Fica instituída a Lei Municipal de proteção e bem estar dos animais domésticos no âmbito do Município de Niterói estabelecendo normas para proteção animal contra condutas lesivas à sua integridade física e mental e concede competência compartilhada à Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade - SMARHS e Secretaria de Saúde através do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ ao desenvolvimento de políticas públicas de proteção animal, fiscalização e dá outras providências.

- Art. 4º Para os efeitos dessa lei entende-se como:

 I Animal Doméstico: todo aquele que por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e melhoramento zootécnico tornaram-se domésticos, tendo características biológicas e comportamentais em estreita dependência do homem, valor afetivo, sendo passíveis de coabitação e convívio com o homem por característica comportamental de companheirismo e cooperação com a espécie humana; II – Animal Solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante encontrado perdido ou
- fugido em vias públicas ou em locais de acesso público;
 III Animal Abandonado: todo animal não mais desejado por seu tutor e retirado pelo
- mesmo, forçadamente de seu cuidado, guarda, vigilância ou autoridade, ficando assim incapaz de defender-se dos riscos resultantes do abandono;

 IV Animal Semi-domiciliado: todo animal dependente do proprietário, mas que
- permanecem fora do domicílio, desacompanhados por períodos indeterminados. Recebem algum tipo de cuidado como vacina e/ou alimentação; V Proprietário: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado e entidade se
- fins lucrativos, responsável legal pela guarda do animal, seja ele advindo de ninhada, transferência, compra, adoção ou simplesmente recolhido de vias ou logradouros públicos;
- VI Tutor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que não sendo proprietário se coloca na posição de guardião de animal solto ou abandonado sem,
- sento proprietario se coloca ha posição de guardado de animal soito du abandonado sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

 VII Protetor Animal: Toda pessoa física ou entidade sem fins lucrativos que recolhem animais das vias públicas ou animais em situações de maus tratos, abandonados e feridos, mas necessitam de apoio dos órgãos competentes para prover vida digna aos mesmos.

Parágrafo único. VETADO

CAPÍTULO II PROPRIETÁRIO E TUTORES

Art. 5º É dever de todo proprietário de animais domésticos: I- Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses e vacinação, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta protegido de intemperes climáticas, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - manter a higiene do animal:

III - Manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos

IV - VETADO:

V- oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e observada sua fase de evolução fisiológica notadamente idade, sexo, fêmea prenhe ou em fase de lactação e velhice;

'I- fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;

VII - Manter comedouros e bebedouros em número, formato e quantidade tal que permita

VIII- manter controllador de beredictos en municir, inimiato e quantidade lar que permita aos animais satisfazerem suas necessidades sem que haja obstáculos ou competição; VIII- manter os animais nos limites de sua propriedade, em local ventilado, garantindo-lhes proteção contra intempéries, ruídos excessivos, acesso a sol e área coberta;

manter o animal vacinado contra raiva e revacinar dentro dos prazos recomendados pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico-veterinária; **X** - Recolher as fezes de seus animais nas vias públicas;

XII- VETADO

XIII- Garantir que não que sejam encerrados junto com outros animais que os aterrorizem ou molestem:

XIV - Realizar controle reprodutivo e destinação responsável dos filhotes, a fim de evitar que as fêmeas procriem ininterruptamente e sem repouso entre as gestações, de forma a prevenir danos à saúde do animal, crias indeseiáveis e o consequente abandono de

XV - Manter no mesmo recinto as fêmeas com as respectivas crias até o término do

XVI - Fica expressamente proibido conduzir o animal em vias públicas sem o uso de coleiras e guias adequadas ao seu tamanho e porte, comandado sempre por pessoa com idade e força suficiente para controlar seus movimentos; XVII - Manter o animal em local com dimensões apropriadas ao seu porte e número de

animais, de forma a permitir-lhes conforto, livre movimentação e possibilidade de exercitar-

XVIII - Não manter presos por correntes, cordas, cabos ou similares

Art. 6º Os proprietários de animais devem ainda: I – Alojá-los em locais onde fiquem impedidos de fugir, agredir terceiros ou outros animais

observando, ainda, as normas do artigo 5º desta lei; II – Mantê-los afastados de portões, campainhas, medidores de luz e água e caixas de correspondência, a fim de assegurar que funcionários das companhias prestadoras dos respectivos serviços tenham acesso sem sofrer ameaça ou agressão real por parte desses animais, protegendo ainda os transeuntes;

III – Afixar em local visível ao público placa indicativa da existência de animal **que possa agredir terceiros ou outros animais** no imóvel, com tamanho que permita sua leitura à distância.

Art. 7º VETADO

Art. 8º Em casos de acidentes por mordedura, registrado em órgão competente, sem prejuízo de outras sanções legalmente previstas e caso não verificado a culpa exclusiva da

vítima, ficará o proprietário obrigado a prover o adestramento do animal.

Art. 9º Nas hipóteses de descumprimento do que preceituam os dispositivos anteriores, o proprietário será:

Intimado para regularizar a situação no prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser

prorrogáveis por mais 15 (quinze) días; II – Ultrapassado o prazo do inciso I, persistindo a irregularidade, receberá multa no valor de referência MA6 até o valor de referência MA20, ambos os valores constantes do Anexo Único:

multa será acrescida de 50% (cinquenta por cento) a cada reincidência

Art. 10. Para fins dessa lei é considerado animal comunitário o animal que embora não possua guardião definido, seja tutelado ou estabeleça vinculo de afeto e dependência com pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por laços de amizade ou vizinhança que não sendo proprietário se coloca na posição de guardião do animal sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia.

§ 1º Fica criada a classificação de Colônia, espaços públicos onde existam animais semidomiciliados, a serem regulamentados pelo Poder Executivo. § 2º Os administradores de espaços coletivos, tais como condomínios, áreas industriais, clubes, dentre outros, deverão zelar pela proteção dos animais, comunicando ao CCZ e à SMARH, os casos de maus tratos, sinais de enfermidades e óbitos dos mesmos, sob pena de multa prevista no art. 9º desta Lei.

Art. 11. Os animais comunitários devem ser mantidos no local onde se encontram,

gozando seus tutores, após cadastramento obrigatório anual realizado na SMARHS, dos - Receber atendimento para realização de esterilização gratuita;

Parágrafo único. São documentos obrigatórios para cadastramento como tutor:

- Comprovante de residência do município de Niterói

- Identidade e CPF.

Art. 12. Ficam proibidos:
 I - o extermínio de animais domésticos abandonados como método de controle

populacional; II – a doação, venda ou fornecimento de animais domésticos capturados para instituições e centros de pesquisa e ensino ou zoológicos.

Art. 13. É dever de todo tutor de animais comunitários:

I- Assegurar adequadas condições de bem estar, saúde, higiene individual do animal, inclusive com controle de parasitoses, circulação de ar acesso a sol e área coberta, garantindo–lhes comodidade e segurança; II - Manter a higiene do animal;

III - Manter a higiene ambiental com remoção diária e destino adequado dos dejetos dos

IV - manter a fauna sinantrópica controlada no ambiente;

V- oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com as necessidades da espécie e faixa etária de cada animal;

VI- fornecer água fresca, limpa e em quantidade farta;
VII – manter o animal vacinado contra raiva e revacinar dentro dos prazos recomendados

pelo fabricante do produto utilizado ou de acordo com recomendação médico veterinária; VIII - identificar seus animais de forma permanente através de coleira, chipagem, placa de identificação ou qualquer outro meio idôneo, legalmente reconhecido e que não inflija a integridade do animal;

IX- Providenciar assistência médica veterinária, quando necessária Parágrafo único. VETADO

CAPÍTULO III DOS MAUS TRATOS AOS ANIMAIS

Art. 14. Considera-se "maus tratos", para efeitos desta Lei, toda ação ou omissão, dolosa ou culposa, que implique em crueldade, cause dor, angústia ou sofrimento aos animais, bem como a falta de atendimento às suas necessidades naturais, incluindo:

I - alimentação inadequada:

- práticas lesivas à integridade física, mental dos animais;

III - uso em trabalho, lazer ou exibições públicas de animais feridos, doentes, cansados ou debilitados:

IV - submissão de animais à experiência ou testes de produtos cosméticos, higiene pessoal, perfumes e seus componentes, sem prejuízo de proibições e sanções previstas em outros dispositivos legais Municipal, Estadual ou Federal; **V** - falta de higiene;

VI - manter animal em local restrito de movimentação ampla e incompatível com o seu VI - manter animal em local restrito de movimentação ampla e incompatívei com o seu porte ou desprovido de circulação de ar e luz natural;
VII - extenuar o animal ou não lhe prover repouso necessário;
VIII- manter animal contido em corda ou corrente que impossibilite a sua movimentação de maneira adequada por tempo superior a 01 (uma) hora diária;

IX - promover ou realizar lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes;

apresentar ou utilizar animais em espetáculos circenses, jogos, apresentações, shows e similares mesmo que sem fins lucrativos:

XII - não submeter o animal à assistência médica veterinária, quando necessário; XII - ferir, agredir ou torturar e explorar animais ainda que para aprendizagem ou adestramento:

XIII - transportar animais em veículos e condições físicas inadequados expondo-os a desconforto, risco físico, estresse ou morte:

XIV - fica proibida a tentativa ou provocação da morte de animal por qualquer método que não seja eutanásia, em última instância, recomendada e executada de forma ética e indolor por Médico Veterinário habilitado;

XV - exercitar ou conduzir animais presos a veículos motorizados em movimento;

XVI - abandonar animais;

XVII - envenenar ou torturar animais;

XVIII - expor animal a situação de constrangimento ou humilhação, deixá-lo desprotegido. submetê-lo à luz, som, calor ou frio excessivos, ou sob chuva ou sol intensos ou qualquer outra circunstância que possa causar estresse, medo e danos à saúde do animal;

XIX - quaisquer outras práticas lesivas previstas em legislação federal, estadual e municipal vigentes

Art. 15. Sem prejuízo das medidas penais cabíveis os atos de maus-tratos e crueldade contra animais serão punidos com multa no valor de referência MA6 até o valor de referência MA40 por animal lesado, ambos os valores constantes do Anexo Único. § 1º Nas hipóteses em que, para furtar-se da ação fiscalizadora do município, o proprietário

ou tutor livrar-se do animal abandonando-o ou entregando-o à pessoa que não possa ser identificada o de qualquer outra forma provocando o seu desaparecimento a multa no valor de referência MA20 por animal, o valor constante do Anexo Único;

§ 2º Se das condutas previstas no artigo 14 resultar a morte ou desaparecimento do animal a multa será aplicada em dobro.

Art. 16. Sempre que possível, sem prejuízo da multa aplicada, o proprietário, tutor ou responsável que incorrer nas condutas descritas no artigo 14 desta lei, será intimado a regularizar a situação no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de reincidência e aplicação cumulativa da multa

Art. 17. São expressamente proibidas rinhas de animais no Município de Niterói, bem como a utilização de animais em exibições circenses ou qualquer outro evento público ou privado que configure maus tratos.

Parágrafo único. Os proprietários, ou tutores que promoverem ou participarem de rinhas

penalizados com multa no valor de referência MA40 por animal, o valor ante do Anexo Único, acrescido de 100 (cem) por cento de seu valor em caso de reincidência e com aplicação cumulativa.

- Art. 18. Fica autorizada a apreensão do animal:

 I Que em decorrência dos maus tratos sofridos necessite de atendimento medico veterinário para reestabelecimento de sua saúde, desde que o proprietário ou tutor, seja ou não infrator, não se comprometa a fazê-lo imediatamente; II – Cujo proprietário ou tutor incorrer na reincidência de uma das condutas previstas no
- artigo 14 desta lei:
- III Que for exposto a competição de rinha ou qualquer outra forma de exploração que submeta o animal a risco à sua integridade física e mental; IV – Que esteja em situação de abandono material no interior de residências
- §1º O animal apreendido poderá ser encaminhado a instituição voltada à proteção animal que receba recursos públicos ou que mantenham convênio com a Prefeitura, lar voluntário, para fins de doação, órgão público legítimo, correndo as despesas pelo tratamento e manutenção do animal apreendido às custas do proprietário infrator;
- §2º nas hipóteses de maus tratos que não ensejem à apreensão do animal, sempre que o proprietário manifestar interesse em não mais permanecer com sua guarda, tal informação será repassada para o SMARHS ou para instituições conveniadas para tentativa de doação, permanecendo o proprietário como seu fiel depositário e responsável pelos seus cuidados e manutenção até que a doação se efetive;
- §3º na hipótese do parágrafo 2º, havendo disponibilidade de vagas em instituições de proteção animal ou protetores particulares cadastrados, desde que de comum acordo, os
- animais não apreendidos poderão ser para lá encaminhados, a expensas do proprietário; §4º Fica a Prefeitura autorizada a firmar convênios com instituições de proteção animal para fins do que dispõe os parágrafos deste artigo podendo destinar percentual do produto de arrecadação das multas aplicadas com base nesta lei para tal finalidade.
- Art. 19. Fica proibido, no território do município de Niterói:
- I a realização de ablação parcial ou total das cordas vocais ou cordectomia em
- II a extração de garras de felinos (onicotomia) seja realizada através de ato cirúrgico ou de qualquer outro meio com a mesma finalidade; III - a conchectomia (corte da orelha) e caudectomia (corte da cauda) com fins
- meramente estéticos e a ergotomia (corte do ergot) sem que seja clinicamente indicada para salvaguardar a saúde do animal; IV - a realização de quaisquer outras cirurgias consideradas desnecessárias, de fins
- meramente estéticos ou, que possam impedir a capacidade de expressão do comportamento natural da espécie.

 Art. 20. Fica proibida a permanência e manutenção, em clínicas veterinárias, de animais
- com a função de doar sangue para clientes que dele necessitem. § 1º A permanência, manutenção e submissão de animais a contínuas e sucessivas doações de sangue será considerada como ato de crueldade e maus tratos punida com multa incidente sobre cada animal mantido, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- § 2º Em caso de reincidência proceder-se-á à cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento faltoso
- Art. 21. Às pessoas naturais ou jurídicas que autorizem ou executem procedimentos em desconformidade com o previsto no artigo 20, serão aplicadas as seguintes sanções
- I ao proprietário, multa no valor de referência MA6 até o valor de referência MA40,
- ambos os valores constantes do Anexo Único; II ao veterinário ou qualquer profissional capacitado para a realização de cirurgia em animais multa no valor de referência MA20 até o valor de referência MA40, ambos os
- valores constantes do Anexo Único; III à clínica ou qualquer estabelecimento onde esteja ocorrendo atendimento veterinário, multa no valor de referência MA40 até o valor de referência MA80, ambos os valores
- constantes do Anexo Único.

 § 1.º Na reincidência a multa será aplicada em dobro para as pessoas naturais e para as
- essoas jurídicas serão aplicadas, progressivamente: - suspensão da Licença para Funcionamento;
- II cassação da Licença para Funcionamento.

 § 2.º Quanto ao proprietário e demais pessoas responsáveis pelo ilícito, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para representação junto aos órgãos competentes para a adoção das providências criminais cabíveis.

CAPÍTULO IV DOS CRIADOUROS E COMÉRCIOS

- Art. 22. Os criadouros com finalidade comercial deverão ser cadastrados e regulamentados em até 120 (cento e vinte) dias por Decreto.

 Art. 23. Na reprodução de animais com fins econômicos deve ser observado, ainda:
- disponibilização para procriação após a idade mínima de 18 meses ou 3º cio se fêmea e idade mínima de 12 meses se macho;
- III intervalo mínimo de 01 (um) cio entre duas crias limitando-se ao máximo de 01 (uma) procriação no período de 01 (um) ano;
- III para fêmeas a idade máxima de procriação é de 05 (cinco) anos para animais da
- canina e 06 (seis) anos para felinos. Art. 24. É proibida a comercialização de animais em vias e logradouros públicos conforme preconiza a lei estadual 4808/2006 devendo ser enquadrada a ação referida em maus tratos com pena prevista no art. 14 desta lei.
- Art. 25. Os pet shops, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários, criadores e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães, gatos e outros animais devem:
- I possuir médico veterinário como responsável técnico que dê assistência aos animais expostos à venda;
- II não expor animais na forma de "empilhamento" em gaiolas sobrepostas ou de modo amontoado destinando espaço que lhe proporcione bem estar e locomoção adequada;

 III – expor animais somente na parte interna do estabelecimento, sendo expressamente
- vedada a exposição em calçadas, estacionamentos ou vitrines e locais em que possam ser molestados por transeuntes;
- IV proteger os animais das intempéries climáticas e de outras condições que os
- IV proteger os animais das intempéries climáticas e de outras condições que os submetam a estresse ou desconforto.

 Parágrafo único. A exposição e a venda só poderá ser realizada tendo o animal completado o mínimo de 60 (sessenta) dias desde o nascimento e após vermifugação e vacinação garantida pelo médico veterinário responsável. Art. 26. Os animais caninos e felinos expostos à venda devem dispor de espaço adequado às suas necessidades fisiológicas e etológicas, devendo o mesmo permitir a prática de exercícios físicos e local de refúgio para salvaguarda de suas necessidades de proteção empre que o descirarem. sempre que o deseiarem.
- Art. 27. Fica proibida a exposição em locais de venda:
 I de animais com idade inferior a 08 (oito) semanas;
- II de fêmeas prenhes, bem como ninhadas em período de aleitamento:
- III por período superior a **0**5 (**cinco**) horas diárias;

- IV de animais feridos ou doentes, devendo a estes ser assegurado cuidados médicoveterinário adequados.
- Art. 28. Em horários não comerciais, finais de semana e feriados é proibida a manutenção de animais em alojamentos que não atendam as especificações do artigo 5º desta lei, bem como desprovidos de assistência por pessoa que diariamente providencie a troca de água, fornecimento de alimentação e limpeza de dejetos.
- Art. 29. O serviço de transporte de animais para fins de banho e tosa deve ser efetuado em veículos e contendores apropriados à espécie e número de animais a transportar observando, notadamente:
- I espaço, ventilação, oxigenação, temperatura ambiente adequado não causando desconforto ao animal;
 II segurança com disposição de equipamentos adequados ao transporte, carga e
- descarga dos animais e caixas de transporte assegurando sempre que os mesmos não sejam maltratados ou derrubados durante essa operação e minorando as situações que possam lhes causar medo ou excitação desnecessários:
- III limpeza e higienização adequadas do contêiner, fornecimento de água aos animais transportados salvaguardando a proteção dos mesmos e a segurança de pessoas e outros animais
- Art. 30. Os estabelecimentos comerciais ou serviços de transporte e criadores ainda que não registrados perante a Prefeitura, que descumprirem as normas previstas nos artigos anteriores, sem prejuízo, quando for o caso, das penas correspondentes aos maus tratos, sujeitam-se as seguintes sanções administrativas:
- I multa no valor de referência MA1 até o valor de referência MA20 por animal transportado ou encontrado em situação irregular, ambos os valores constantes do
- II nas hipóteses de reincidência, suspensão da Licença para Funcionamento, sem prejuízo de aplicação de nova multa em caráter cumulativo;
 III cassação da Licença para Funcionamento
- cassação da Licença para Funcionamento.
- Art. 31. É proibido:
- I O abandono de animais em áreas públicas ou privadas;
- II A distribuição de animais vivos a título de brinde ou sorteio.
 Parágrafo único. O descumprimento do que preceitua este artigo submete o infrator, às penas previstas no artigo 15 desta lei.

CAPÍTULO V DAS CLÍNICAS E ABRIGOS

- Art. 32. A instalação de abrigo privado ou público ou contratação de serviço terceirizado pela prefeitura com a finalidade de tratamento, cuidados ou lar temporário relacionados aos animais deverão observar todos os ditames desta lei.
- Art. 33. É responsabilidade da clínica veterinária seguir todos os trâmites instituídos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e demais legislações vigentes no que tange os procedimentos cirúrgicos.

S. CAPÍTULO VI DA FISCALIZAÇÃO E PROCEDIMENTO

- Art. 34. A fiscalização e cumprimento desta Lei será atribuída às Secretarias de Saúde e Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em parceria com a Coordenadoria de Meio Ambiente da Guarda Municipal de Niterói.
- As Autoridades Municipais e as associações protetoras de animais deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta lei.
- Art. 36. As sanções pecuniárias da presente lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Conservação Ambiental, em rubrica especifica vinculada ao desenvolvimento de políticas públicas relacionadas à proteção e bem estar animal, com prestações de contas públicas mensais. § 1° VETADO.
- § 2° VETADO.
- Art. 37. É permitido o transporte de animal doméstico que possua peso de até 10
- quilos no serviço público municipal coletivo de passageiros. § 1º. O animal deverá estar acomodado em caixa específica de transporte, recipiente de fibra de vidro ou material similar resistente, com porta que contenha travamento e que impeça a sua saída.
- § 2º. O proprietário não poderá utilizar o assento para acomodação da caixa de transporte do animal.
- § 3º. Caberá ao proprietário do animal a responsabilidade pela integridade física do animal durante todo o trajeto a ser percorrido. § 4º. O transporte do animal não poderá prejudicar a comodidade, o transporte e a

- § 4°. O transporte do animal nao podera prejudicar a comodidade, o transporte e a segurança dos demais passageiros. § 5°. O transporte do animal será gratuito. § 6°. O animal que não estiver acomodado na forma do parágrafo primeiro deste artigo, não poderá ser transportado no serviço público municipal coletivo de passageiros
- Art. 38. Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários suplementares para seu regular cumprimento.
- Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, 21 DE JULHO DE 2015.

RODRIGO NEVES - PREFEITO

(PROJETO DE LEI N°. 173/2014 - AUTOR: MENSAGEM EXECUTIVA N° 22/2014) ANEXO ÚNICO

Tabela de valores de referência para as multas ambientais (MA)

MA1 - R\$ 83,67 MA2 - R\$ 167,34 MA6 - R\$ 502,02

MA20 - R\$ 1.673,41 MA40 - R\$ 3.346,82

MA80 - R\$ 6.693.64

MA120 - R\$ 10.040,46 MA150 - R\$ 12.550,58

MA160 - R\$ 13.387.28

MA200 - R\$ 16.734,10 MA240 - R\$ 20.080,92

MA300 - R\$ 25.101,16

OFÍCIO GAB Nº 450 /2015

Niterói, 21 de julho de 2015. Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Niterói

Vereador Paulo Roberto Mattos Bagueira Leal

Câmara Municipal de Niterói

Sr Presidente

Cumprimentando-o, acusamos o recebimento do Ofício/AUT/Nº 24 /2015/ S.M.D.C.P, referente ao Projeto de Lei nº 173/2014, de autoria do Poder Executivo, que institui a lei municipal de proteção e bem estar dos animais domésticos na esfera do Município de

Ao restituir a via do Autografo, comunico a Vossa Excelência que vetei parcialmente o

Projeto de Lei, pelas razões em anexo.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Rodrigo Neves - Prefeito

RAZÕES DE VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 173/2014

Vejo-me instado a vetar parcialmente o projeto de lei apresentado por essa Câmara Municipal, que institui a lei municipal de proteção e bem estar dos animais domésticos na esfera do Município de Niterói.

Conforme se depreende da manifestação da Procuradoria Geral do Município, existem dispositivos do Projeto de Lei que padecem de vício de inconstitucionalidade, uma vez que criam atribuições ao Poder Executivo, importando em desrespeito ao artigo 61, parágrafo nativa de competência legislativa privativa do Chefe do Executivo, bem como por violarem o princípio da separação de poderes.

Neste sentido são os artigos 4º, parágrafo único, 5º, incisos IV, XI e XII, 7º, 13 parágrafo

único e 36, parágrafos 1º e 2º. Especificamente em relação aos artigos 5º inciso XII e 7º, cabe ponderar que eles esbarram em outro óbice – a impossibilidade de emenda parlamentar importar em aumento de despesa quando se tratar de matéria sujeita à competência legislativa privativa do

Isso porque o artigo 63, inciso I da CRFB impede que seja realizado o aumento de esa nos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, o que se aplica na esfera municipal por força do princípio da simetria.

Desse modo, é possível concluir que o projeto de lei em apreço se insere na competência legislativa comum entre os entes para tratar de proteção ao meio ambiente, estando configurado o interesse local para o regramento da proteção dos animais domésticos no Município de Niterói.

Entretanto, como já informado, o projeto possui apenas alguns artigos que foram alterados

por emenda parlamentar, os quais devem ser vetados. Sendo assim, em que pese a louvável iniciativa dessa nobre Casa Legislativa em relação às emendas, o projeto de lei em discussão não pode ser sancionado em sua totalidade, haja vista que padece de vício de inconstitucionalidade formal, devendo ser os seguintes artigos vetados:

- Artigo 4º, parágrafo único; Artigo 5º, incisos IV, XI e XII, Artigo 7º, Artigo13 parágrafo único e Artigo 36, parágrafos 1º e 2º. Estas, portanto, foram as razões que me levaram a vetar parcialmente o referido projeto de

RODRIGO NEVES - PREFEITO

DECRETO N° 11966 /2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8°, da Lei n° 3125/2014 de 30 de dezembro de 2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, no valor global de R\$ 4.015.090,10 (quatro milhões, quinze mil, noventa reais e dez centavos) para reforço de dotações orçamentárias, na forma do Anexo.

Art. 2º - O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será compensado de acordo

com o inciso III, § 1° do artigo 43, da Lei n° 4320, de 17 de março de 1964, na forma do

Art. 3º - Em decorrência das disposições deste Decreto fica alterado, na forma do Anexo, o Quadro de Detalhamento de Despesa, estabelecido no Decreto nº11810, de 05 de janeiro

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 22 de julho de 2015.

Rodrigo Neves - Prefeito

ANEXO AO DECRETO Nº11966/2015 CRÉDITO SUPLEMENTAR

CREDITO SUPLEMENTAR						
CÓDIGOS				VALORES (R\$)		
ÓRGAO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	FT	SUPLEMENTADO	COMPENSADO/ CANCELADO	
1052 - NELTUR	27.122.0001.2075	33903900	100	25.387,00		
2300 - SEPLAG	04.122.0001.2238	44903900	101	400.000,00		
1000 - SEXEC	04.122.0001.2617	33909300	100	73.000,00		
4141 - FAN	12.361.0009.2349	33903900	100	106.398,75		
4141 - FAN	13.122.0001.2360	33903900	100	3.360.304,35		
4141 - FAN	13.392.0009.2345	33903900	100	50.000,00		
1400 - SMEL	27.122.0001.2598	33903900	100		25.387,00	
2300 - SEPLAG	04.126.0001.2231	44903900	101		400.000,00	
4274 - FMCA	18.543.0116.2405	33903900	100		50.000,00	
4274 - FMCA	18.541.0117.1185	33903900	100		23.000,00	
4141 - FAN	12.361.0009.2349	33903000	100		270.000,00	
4141 - FAN	12.361.0009.2349	33903600	100		712.242,81	
4141 - FAN	12.361.0009.2354	33903000	100		48.000,00	
4141 - FAN	12.361.0009.2354	33903600	100		6.673,29	
4141 - FAN	12.361.0009.2354	33903900	100		1.663.379,00	
4141 - FAN	12.361.0009.2354	44905200	100		345.500,00	
4141 - FAN	13.122.0001.2356	33903600	100		75.000,00	
4141 - FAN	13.122.0001.2360	44905100	100		263.000,00	
4141 - FAN	13.122.0001.2360	44905200	100		12.908,00	
4141 - FAN	04.122.0009.2353	33903000	100		60.000,00	
4141 - FAN	04.122.0009.2353	33903900	100		60.000,00	
TOTAL GERAL				4.015.090,10	4.015.090,10	

NOTA:

FONTE 100 - RECURSOS DO TESOURO FONTE 101 - RECURSOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Considera nomeado, a contar de 25/04/2015, PEDRO HENRIQUE ALVES LIMA PEREIRA para exercer o cargo Assessor C, CC-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade, em vaga decorrente da exoneração de Fernanda Carvalho Correa, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2014/2015).

Considera nomeada, a contar de 27/03/2015, LIZ BORGES TIBAU para exercer o cargo Assessor C, CC-3, do Grupo Executivo Caminho Niemeyer, em vaga decorrente da exoneração de Cláudio Gentil Lima de Souza, acrescido das gratificações previstas na Comunicação Interna nº 01/09 (Portaria nº 2015/2015).

Designa **LEONARDO DE PAULA MENDONÇA** como Conselheiro Titular, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas - COMAD (Portaria nº 2016/2015).

Designa **GRACIENE DE SOUZA ROCHA CUNHA** como Conselheira Suplente, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos no Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas – COMAD (Portaria nº 2017/2015).

Dispensa LEONARDO SIMÕES como Conselheiro Titular, representando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos do Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas – COMAD (Portaria nº 2018/2015). Designa ALBERTO LUIZ GUIMARÃES IECIN como Conselheiro Titular, representando a Câmara Municipal de Niterói no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência COMPEDE (Portaria nº 2019/2015).

Designa GEZILVADO RENATINHO RIBEIRO DE FREITAS como Conselheiro Suplente, representando a Câmara Municipal de Niterói no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência – COMPEDE (Portaria nº 2020/2015).

Designa **RUY OLIVIER CANELA JUNIOR** como Conselheiro Titular, representando a Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas – COMAD (Portaria nº 2021/2015).

Designa RAPHAEL DORNELAS DA CUNHA MARRASCHI como Conselheiro Suplente, representando a Ordem dos Advogados do Brasil no Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas - COMAD (Portaria nº 2022/2015).

Dispensa **GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA** como Conselheiro Suplente, representando a Ordem dos Advogados do Brasil do Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas – COMAD (Portaria nº 2023/2015).

Dispensa SERGIO LUIZ COORDEIRO FERNANDES como Conselheiro representando a Ordem dos Advogados do Brasil do Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas – COMAD (Portaria nº 2024/2015).

Tornar insubsistente a Portaria $n^{\rm o}$ 582/2015, publicada em 25 de abril de 2015 (Portaria $n^{\rm o}$

Torna insubsistente a Portaria nº 443/2015, publicada em 27 de março de 2015 (Portaria nº

CORRIGENDA

No Decreto nº 11.965/2015, publicado em 22/07/2015. SUPLEMENTAÇÃO:

Onde se lê:

P.T. 1210.04.122.0001.2097 C.D. 44905200 FT 100 R\$ 225.000,00

P.T. 1210.04.122.0001.2097 C.D. 44905200 FT 203 R\$ 225.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA

Alteração do Cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado

Anexo II – Cronograma					
Período de Inscrições:	01/07 à 17/07/2015				
Cartão de Confirmação, Reenvio:	Enviado por e-mail em até 4 dias úteis				
Data da Prova de Redação (1ª Fase):	01/08/2015				
Resultado da 1ª Fase:	05/08/2015				
Recurso da 1ª Fase:	07/08/2015				
Resultado da Avaliação Curricular (2ª Fase):	12/08/2015				
Recurso da 2ª Fase:	14/08/2015				
Resultado Final:	18/08/2015				
Convocação para Posse (à partir de):	20/08/2015				

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Atos do Secretário

Portarias

Cancelar, a contar de 01/07/2015, a licença sem vencimentos concedida ao Guarda Municipal, classe C, referência II, matrícula nº237.686-1, **Emerson Ribeiro da SILVA**. Referente ao Processo nº20/1809/2015 (Portaria nº109/2015).

Remove Wanderley de Souza, Agente Fazendário, nível 3, categoria I, matrícula 224.040-6, para Administração Regional da Ilha da Conceição. Referente ao Processo nº290/52/2015 (Portaria nº110/2015).

Despachos do Secretário

Progressão Funcional- Indeferido 20/2079/15

Progressão Funcional- Deferido 20/1911/15

Salário família- Deferido 20/2172/15

20/2179/15

Licença especial- Deferido 20/657/15- de 01/05/2015 até 25/01/2016

Licença especial em dobro- Deferido 20/1879/15

Incorporação da Lei 1565/96- Indeferido

20/1532/15

Adicional- Deferido

20/1629/15

20/1630/15 20/1631/15

20/1946/15

20/1956/15 20/617/15

20/1964/15 20/1936/15

20/1990/15

20/1985/15 20/1958/15 20/1989/15

20/1983/15 20/1984/15

Fixação de Proventos

Ficam refixados, a contar de 29/03/2012, os proventos mensais de **Pedro Paulo da Silva**, aposentado no cargo de Trabalhador, nível 1, matrícula nº227.896-8, ficando consequentemente cancelada a Apostila publicada em 17/06/2010, em cumprimento aos ditames da Emenda Constitucional nº70/12, publicada em 29/03/2012 e o contido no parágrafo 2º, do Art.22, da Lei nº2288/05, publicada em 30/12/2005.

EXTRATO Nº 20/2015-SMA

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 014/2015 ao Convênio de Cooperação nº 01/2013.

PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a Secretaria Municipal de Administração, doravante denominada Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (COPAD) e a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA. OBJETO: Prorrogação de prazo do CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO nº 01/2013 referente à construção estreita na colaboração entre seus partícipes, fornecendo aprimoramento profissional ao corpo discente e advogados orientadores dos Núcleos de prática Jurídica da UNIVERSIDADE, mediante acordo para realização de defesas técnicas, de forma gratuita, nos Processos Administrativos Disciplinares ocorridos no âmbito da COPAD — Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na Prefeitura Municipal de Niterói. PRAZO: De 19 de julho de Administrativo Disciplinar na Prefeitura Municipal de Niterói. PRAZO: De 19 de julho de

2015 a 18 de julho de 2017. **FUNDAMENTO**: Lei Federal nº 8.666/93 e, em especial, o art.

2015 a 18 de julho de 2017. **FUNDAMENTO**: Lel Federal nº 8.060/93 e, em especial, o art.

57, inciso II e a Lei nº 11.788/2008 e despachos contidos no Processo nº 020/1111/2015. **DATA DA ASSINATURA**: 19 de julho de 2015. **EXTRATO Nº 21/2015-SMA INSTRUMENTO**: Termo de Cooperação nº 004/2015. **PARTES**: Município de Niterói, tendo como órgãos gestores a Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Fazenda com o Banco Bonsucesso Consignado S.A. **OBJETO**: Concessão se Servidores e procisios de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores. sob condições especiais, de empréstimos e cartão de crédito consignados aos Servidores da Administração Pública Municipal Direta do Município de Niterói. **PRAZO**: De 23 de junho de 2015 a 22 de junho de 2016. **FUNDAMENTO**: Decreto Municipal nº 10.605 de 22 de outubro de 2009, alterado pelo Decreto nº 10.620 de 18 de novembro de 2009 e despachos contidos no Processo nº 020/03897/2014.

DATA DA ASSINATURA: 23 de junho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE

Atos do Subsecretário Portaria SMU/SSTT nº 248, de 21 de Julho de 2015.

O Presidente da NitTrans e Subsecretário Municipal de Trânsito e Transporte da

Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade, no cumprimento dos dispositivos do art. 24, da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.022/13, nos Decretos Municipais nº 11.415/13 e 11.445/13, e na Portaria nº 1.975/2013 do Chefe do Poder Executivo Municipal, publicada em 12/06/2013;

Considerando a responsabilidade pelo estacionamento, circulação e parada de veículos prescrita no inciso VI da norma mencionada na inicial;

Considerando a realização do evento social FEIRA DE ROUPAS DO BRAZ, conforme Processo nº 150/000140/2015, sendo necessária a ordenação do fluxo de veículos e

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a interdição ao tráfego de veículos na Rua Nilo de Freitas, no trecho compreendido entre a Rua Jornalista Silvia Thomé e a Avenida Rui Barbosa, no bairro Largo da Batalha, das 17:00H à 00:00H nos dias 17/07/2015 (sexta-feira), 24/07/2015 (sexta-feira) e 31/07/2015 (sexta-feira) e das 09:00H à 00:00H nos dias 18/07/2015 (sábado) e 25/07/2015 (sábado). Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo à data e

horário mencionados no artigo anterior, observado o previsto no artigo 95, da Lei nº 9.503/97 – CTB, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA Departamento de Fiscalização de Posturas Despachos do Diretor

Processo 130/2194/2015- Indeferido

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EXTRATO SMF Nº 16 /2015

INSTRUMENTO: Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico nº 02/2015 do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro (NERJ)- P.A 25001.000622/2015-43.

PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa SOMAR RIO DISTRIBUIDORA LTDA- ME.

OBJETO: Aquisição de Resmas de folha de papel A4 para as dependências da Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói.
PRAZO: 30 dias, a contar da data da assinatura do empenho.

PRAZO: 30 dias, a contar da data da assinatura do empenho.

VALOR: R\$ 35.892,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e noventa e dois reais).

Verba: Natureza das Despesas: 33903000 - Fonte De Recurso: 100 - Programa De Trabalho: 2100.04.123.0001.2206 - Nota De Empenho: 001636.

FUNDAMENTO: Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº 7892 de 23 de janeiro de 2013; Decreto nº 8.250, de 23 de Maio de 2014, Decreto Municipal nº 11.466/2013 e demais legislações correlatas, bem como o Processo Administrativo nº: 030/015677/2015.

DATA DA ASSINATURA: 23 de Junho de 2015.

EXTRATO SMF Nº 17/2015
INSTRUMENTO: Extrato do 1º Termo Aditivo de acréscimo ao Contrato nº 02/2014.

PARTES: O Município de Niterói por meio da Secretaria Municipal de Fazenda e a Empresa CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA. OBJETO: Contrato de aquisição de mobiliário para as dependências da Secretaria

Municipal de Fazenda.
PRAZO: 30 dias, a contar de sua assinatura do termo aditivo.

VALOR: R\$ 125.090,98 (cento e vinte cinco mil noventa reais e noventa e oito centavos). Verba: Natureza das Despesas: 44905200 - Fonte De Recurso: 101 - Programa De Trabalho: 2100.04.129.0001.2209 - Nota De Empenho: 001816. FUNDAMENTO: Art. 65, I, "b" da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas modificações; Decreto Municipal nº 11.466/2013, bem como o Processo Administrativo nº: 030/011310/2014

DATA DA ASSINATURA: 15 de Julho de 2015.

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas O Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas – COMAD, dispensa o **Dr. Sérgio** Luiz Coordeiro Fernandes na condição de Conselheiro Titular , representante da Ordem

dos Advogados do Brasil.

O Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas – COMAD, designa o **Dr Ruy** Olivier Canela Junior na condição de Conselheiro Titular representante da Ordem dos

Ordem dos Advogados do Brasil.

O Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas – COMAD, dispensa o Dr Gilmar Francisco de Almeida na condição de Conselheiro suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

O Conselho Municipal de Política e Atenção às Drogas – COMAD, designa o **Dr Raphael Dornelas da Cunha Marraschi**, na condição de Conselheiro Suplente representante da **Ordem dos Advogados do Brasil**.

Torna insubsistente a corrigenda publicada em 22/07/2015.

SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER DESPACHO DA SECRETARIA. EXTRATO Nº 65/2015 – SECONSER

Ratifico a dispensa da licitação com fundamento no Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, combinado com Decreto Municipal nº 11.316/2013. PARTES: Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos e Empresa: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO JUST LTDA. OBJETO: aquisição de material necessário para serviços em praças e jardins da cidade, VALOR: R\$ 6.057,67. Nº do Processo: 040/0001150/2015 DATA:29/05/2015.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Atos do Procurador

PORTARIA PGM Nº 07DE 2015 REGULAMENTA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO FUNDO ESPECIAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FEPGM/NIT E DÁ OUTI GERAL DO MUNICÍPIO -

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município de Niterói, pelo Decreto n. 10.834 de 10 de novembro de 2010, pela Portaria n. 05 de agosto de 2010 e, especialmente, pelo art. 5º do Decreto 11965/2015.

RESOLVE

Art. 1°A estrutura organizacional do FEPGM/NIT, definida no Anexo I dessa Portaria, é a sequinte:

I –Ordenador de Despesa;

II –Contabilidade;

III -Tesouraria;

IV – Setor de Compras e Suprimentos; V – Setor de Contratos;

VI – Setor de empenho e pré empenho; VII – Setor de orçamento;

VIII - Departamento Jurídico

§1º. A função de ordenador de despesa será exercida pelo Procurador Geral do Município e, na sua ausência, pelo Subprocurador Geral.

§2º. As atividades do setor de Compras e Suprimentos serão exercidas pelos servidores da Diretoria de Apoio logístico da Procuradoria Geral do Município com auxílio dos servidores

da Diretoria de Informática; §3º. As atividades dos setores definidos nos incisos V, VI e VII do presente artigo serão exercidas pelos servidores da Diretoria de Apoio logístico da Procuradoria Geral do Município

§4º As atividades do Departamento Jurídico serão exercidas pelos servidores do Departamento de Termos e Contratos da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Fica designado, Frederico Marciano Cangussu Silva, para exercer a função de Tesoureiro do FEPGM/NIT.

Art. 3º Fica designado, Lauro Jaime Martins e Silva Filho, para exercer a função de Contador do FEPGM/NIT. ANEXO I

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Estrutura Organizacional do FEPGM/NIT



PORTARIA PGM Nº 08 de2015

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO DE CONTA CORRENTE BANCÁRIA DOFUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - FEPGM/NIT

O Procurador Geral do Município de Niterói, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica do Município de Niterói, pelo Decreto n. 10.834 de 10 de novembro de 2010, pela Portaria n. 05 de agosto de 2010 e, especialmente, pelo Decreto pelo art. 5º do Decreto 11965/2015. RESOLVE

Art. 1°. A movimentação de conta corrente bancária do fundo especial da procuradoria geral do município - FEPGM/NIT será realizada, em conjunto, pelo Procurador Geral do Município epelo Tesoureiro do FEPGM/NIT .

§ 1º As movimentações bancárias dependerão, obrigatoriamente, da assinatura conjunta do Procurador Geral e do Tesoureiro.

§ 2º Na ausência de qualquer um deles, haverá a substituição pelo Subprocurador Gral do Município. Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA ORDEM DE INÍCIO
Estamos concedendo Ordem de Início ao Contrato nº. 033/2015 firmado com a empresa SINERGIA ESTUDO E PROJETOS LTDA, objetivando a execução das Obras e/ou serviços de Consultoria e Elaboração, Estudo de Viabilidade Técnica e Econômica para CCO – Centro de Controle Operacional, a partir do dia 08/07/2015, com término previsto para 05/09/2015. Proc. nº. 270/000071/2014. Guilherme Pessanha Ribeiro – Presidente da Emusa.

ORDEM DE INÍCIO

Estamos concedendo Ordem de Início ao Convite Cose nº. 011/2015 firmado com a empresa RALEFF EDIÇÃO DE DADOS LTDA-ME objetivando a execução dos serviços de DIVULGAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS DA EMUSA, a partir do dia 16/07/15, com término previsto para 16/07/16. Proc. nº. 510/1311/15. Guilherme Pessanha Ribeiro — Presidente da Emusa

ADIAMENTO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/15

A EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA, comunica aos interessados o adiamento SINE DIE da CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº comunica aos interessados o adiamento sine de concorrencia Poblica N 08/15 que tinha sua abertura marcada para o día 11 (onze) de agosto de 2015, às 15:00 (quinze) horas na sede da EMUSA, cujo objeto são as "Obras de macro drenagem e pavimentação da Avenida Professora Romanda Gonçalves na Região Oceânica, no Município de Niterói/RJ" para cumprimento de exigências do TCE/RJ. Niterói, 22 de julho de 2015. Lincoln Thomaz da Silveira- Presidente da CPL.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de TOMADA DE PRE-ÇOS nº. 010 /2015, que visa a execução das obras e/ou serviços de "EXECUÇÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL DOS EMPREENDIMENTOS ZILDA ARNS I E II, adjudicando os serviços a empresa NAPP – NÚCLEO DE ASSESSORIA, PLANE-JAMENTO E PESQUISA – CNPJ: 68.555.499/0001-37, pelo valor global de R\$ 421.400,00, com condições de entrega dos serviços, validade das propostas e pagamentos conforme disposto no Edital, Autorizando a Despesa e a Emissão da Nota de Empenho. Proc.nº. 650/000208/2014.